LEI COMPLEMENTAR Nº 65, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026

Altera a redação do inciso IX do art. 21 da Lei Complementar nº 51, de 18 de dezembro de 2023, que autoriza o Poder Executivo a realizar acordos ou transações para prevenir ou solucionar conflitos, incluindo os de natureza judicial; institui a Câmara de Conciliação de Débitos Fiscais e Precatórios e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 4.928/2023, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º O inciso IX do art. 21 da Lei Complementar nº 51, de 18 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. (...)

(...)

IX - transação, neste caso podendo ser dado desconto no valor principal, conforme percentual estabelecido em Edital;

(...)" **(NR)**

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 24 de novembro de 2026.

MARCELO OLIVEIRA
Prefeito

MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Assuntos Jurídicos

VAGNER MINERVINO DA ROCHA
Secretário de Finanças

- vide verso -